

ES  
MPPA  
S

## ATA n.º 1

### **Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município de Cascais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)**

Aos 20 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, pelas 10 horas, reuniu nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 2750-281, o júri do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município de Cascais, na Unidade de Acessibilidades e do Peão, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), aberto pelo Despacho n.º 37/2018, de 4 de julho de 2018, do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos de Jesus Lavrador Carreiras, pelo qual também foi nomeado o júri do concurso, estando presentes os seguintes membros:

Presidente do júri: Maria Elsa Fernandes Saraiva, Chefe da Unidade de Acessibilidades e do Peão;

1.º Vogal suplente, em substituição do 1.º vogal efetivo: Paulo Alexandre Barroso Lopes Ferro, técnico superior da Unidade de Acessibilidades e do Peão;

2.º Vogal suplente, em substituição do 2.º vogal efetivo: Luísa Andrade, Coordenadora do Gabinete de Recrutamento e Mobilidade.

A reunião do júri teve como finalidade definir o método de seleção a utilizar, os fatores a considerar na aplicação do mesmo e a respetiva ponderação.

Iniciada a reunião, o júri tomou conhecimento do conteúdo da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 9 de março de 2018, relativa à proposta n.º 263/2018, do Despacho que determinou a abertura do presente procedimento concursal e da caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2018.

Tendo em conta que nos termos da deliberação da Câmara Municipal e do despacho acima identificados, não haverá mais do que um opositor ao presente procedimento concursal, o júri deliberou, por unanimidade, que:

1. Em observância do disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, ao procedimento concursal será aplicado o método de seleção de avaliação curricular;
2. Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017,

ES  
Mk Pau  
K

de 29 de dezembro, a valorização da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Habilitação acadêmica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional (FP), onde se considerarão as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, ou seja as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, realizadas desde 2013 inclusive, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pela entidade formadora;
- c) Experiência profissional (EP), onde se ponderará o exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado.

3. A Classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [(HA) + (FP \times 2) + (EP \times 4)] / 7$$

Em que:

- a) A valoração da habilitação acadêmica (HA) será atribuída de acordo com a seguinte critério:

| Habilitação Acadêmica               | Pontuação |
|-------------------------------------|-----------|
| Doutoramento na área da Arquitetura | 20        |
| Mestrado na área da Arquitetura     | 18        |
| Licenciatura na área da Arquitetura | 16        |

- b) A valoração da formação profissional (FP) será calculada de acordo com o seguinte critério:

| Horas de formação | Classificação (valores) |
|-------------------|-------------------------|
| 0 a 6 horas       | 0                       |
| 7 a 50 horas      | 3                       |
| 51 a 100 horas    | 6                       |
| 101 a 150 horas   | 9                       |
| 151 a 200 horas   | 12                      |
| 201 a 250 horas   | 15                      |
| 251 a 300 horas   | 18                      |
| > 300 horas       | 20                      |

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte: Um dia=6 horas; Uma semana=30 horas; Um mês= 120 horas.

A não entrega de documentos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no *curriculum vitae* determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

- c) A experiência profissional (EP) será avaliada mediante ponderação do tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado, de acordo com o seguinte critério:

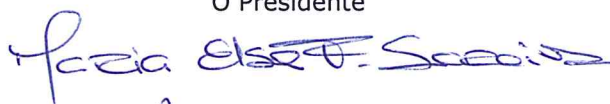
| Duração da experiência profissional | Classificação (valores) |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Até 3 meses                         | 10                      |
| Entre 3 e 6 meses                   | 14                      |
| Entre 6 meses e 10 meses            | 18                      |
| Igual ou superior a 12 meses        | 20                      |

4. A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

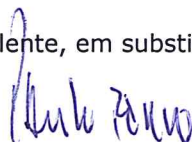
$$CF = AC \text{ (avaliação curricular)}$$

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 11 horas e 10 minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

O Presidente



O 1.º Vogal suplente, em substituição do 1.º vogal efetivo



O 2.º Vogal suplente, em substituição do 2.º vogal efetivo

